



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PELOURO DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO

## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE CARNAVAL AOS GRUPOS OFICIAIS.**

A Câmara Municipal de São Miguel, no âmbito da sua política de promoção da cultura, tem apoiado financeiramente os grupos carnavalescos do município, por forma a viabilizar o desfile carnavalesco e dinamizar o concelho nos dias da festa do rei momo. Esta dinâmica, para além de promover a cultura, incentivar a criatividade e a participação dos munícipes, também estimula a economia local, gerando postos sazonais de trabalho e de renda às famílias.

Contudo, várias são as situações que carecem de alterações e retificações, que ao nosso ver, dará maior eficácia e eficiência aos grupos e com impacto na melhoria de performance dos mesmos. Nesta ótica, a Câmara municipal de São Miguel pretende implementar o regulamento para atribuição de subsídio aos grupos carnavalescos nos termos seguintes:

**São considerados grupos oficiais de carnaval aqueles que apresentarem o documento comprovativo da sua oficialização ou da sua constituição, que tenha realizado ou participado pelo menos uma vez nos desfiles de carnaval e que enquadram nos termos deste regulamento.**

### **Artigo primeiro**

#### **(Obrigatoriedade de inscrição atempada)**

1. Todo grupo oficial de carnaval do município deve efetuar a sua inscrição enquanto grupo carnavalesco no departamento da cultura da Câmara Municipal de São Miguel.
2. No processo de inscrição, os grupos devem facultar toda a informação sobre a estrutura organizativa do carnaval ou uma cópia da composição dos órgãos sociais dos grupos.
3. A inscrição que se refere o nº 1 deve proceder no mês de setembro do ano anterior ao desfile.

## **Artigo segundo**

### **(Apresentação atempada do projeto de carnaval)**

1. O grupo carnavalesco que pretende realizar o desfile de carnaval deve apresentar, no mês de outubro do ano anterior ao do desfile, o seu projeto de carnaval, contendo:
  - a) O tema de carnaval;
  - b) Nº de Andores:
  - c) Nº de figurantes;
2. O projeto de carnaval deve ainda ser acompanhado do respetivo orçamento detalhado, com indicações claras de todas as despesas a efetuar.

## **Artigo terceiro**

### **(Condições básicas/mínimas par desfile)**

1. Para realizar qualquer desfile de carnaval o grupo deve apresentar os seguintes requisitos:
  - a) Número mínimo de andores – 2;
  - b) Número mínimo de figurantes nas alas – 30
  - c) Número mínimo de alas – 5
2. Não é permitido desfilar com mais de 1 andor emprestado, alugado ou cedido a qualquer título.
3. É obrigatória a existência de pelo menos 1 andor confeccionado/produzido pelo próprio grupo.
4. A dança do desfile será do critério dos grupos, salvaguardando sempre o bom senso e o pudor. A originalidade, criatividade e a presença dos nossos traços culturais devem ser levados em consideração.
5. A música do desfile será do critério dos grupos, salvaguardando sempre o bom senso e o pudor. A originalidade, criatividade e a presença dos nossos traços culturais devem ser levados em consideração.
6. Cada grupo deve apresentar uma música/composição sua.

## **Artigo quarto**

### **\*(Conselho de concertação/coordenação)**

Cada grupo deve indigitar um representante no conselho de concertação/coordenação.

### **Artigo quinto**

#### **(Procedimentos para desbloqueio do subsídio)**

1. O montante decidido para cada grupo será desbloqueado em duas tranches iguais, sendo a primeira nos primeiros 15 dias do mês de janeiro e a segunda, na semana antecedente ao desfile.
2. Só será permitido o levantamento do subsídio ao grupo mediante presença de três pessoas, mencionadas nas estruturas esplanadas no nº 2 do artigo primeiro.

### **Artigo sexto**

#### **(Cumprimento dos horários)**

Todos os grupos têm por obrigação o cumprimento do horário atempadamente combinado no conselho de concertação, sob pena de ser penalizado no ano seguinte, com a redução de montante do subsídio, na ordem de 20% por cada hora de atraso.

### **Artigo sétimo**

#### **(Cumprimento do trajeto)**

Todos os grupos têm por obrigação o cumprimento do trajeto atempadamente combinado no conselho de concertação, sob pena de ser penalizado no ano seguinte, com a redução de montante do subsídio, na ordem de 20%.

### **Artigo oitavo**

#### **(Segurança)**

A segurança dos figurantes, andores e outros itens que compõem o desfile, será da responsabilidade dos grupos em articulação com a instituição vocacionada para segurança pública.

### **Artigo nono**

#### **(Lixos e escombros dos andores/desfiles)**

Todo lixo produzido pelos grupos, tanto seja durante os ensaios, confecção dos andores e trajes e pós-desfile, deve ser removido pelo grupo e depositado em espaço apropriado.

### **Artigo décimo**

#### **(Relatório de contas)**

Todo grupo obrigatoriamente apresentará o relatório de contas do carnaval até 30 dias após o desfile. O não cumprimento desta prerrogativa, implica a redução do subsídio de carnaval para o próximo ano, no montante de 90%.

### **Artigo décimo primeiro**

#### **(Presença da equipa de monitoramento da câmara municipal)**

Todo grupo deve permitir o acesso da equipa de monitoramento indigitada pela Câmara Municipal de São Miguel, devidamente identificada, nos ensaios, estaleiros, desfiles e noutros espaços e atividades que achar conveniente.

### **Artigo décimo primeiro**

#### **(Resolução de conflito)**

1. Na eventualidade de conflitos entre os grupos é reservada à Câmara Municipal, o papel de mediador, caso não seja matéria de índole criminal.
2. Em caso de conflito entre o grupo e a Câmara Municipal, o conselho de concertação e a equipa de monitoramento serão chamados a opinar e propor soluções. É reservado aos grupos o direito a recorrer às outras instâncias administrativas e judicial nacional.

## **Artigo décimo segundo**

### **(Casos omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos preferencialmente pelas entidades envolvidas, princípio da boa-fé, colaboração e de mútuo entendimento.

\*O Conselho de concertação deve ser uma estrutura de diálogo e coordenação entre a Câmara e os grupos, nos assuntos referentes ao carnaval. É composto pelos representantes dos grupos, equipa de monitoramento, polícia nacional e 1 elemento da sociedade civil caso necessário. Deve ser presidido pelo Vereador da área da cultura e dotado do regulamento de funcionamento próprio.

Cidade da Calheta, 16 de Janeiro de 2017.